



SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

UASG: 930157
Status: Publicado
Outras informações
Processo Administrativo - SEGC: CMG/00006/2026
PBdoc Nº CMG-PRC-2026/00055
EMAIL: cpl@cmg.pb.gov.br
Contato: (83) 3214-4092

CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA PARAÍBA
AGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

Processo Administrativo - SEGC Nº CMG/00006/2026

Torna-se público que a **CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA PARAÍBA**, por meio da Agência de Contratação, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 46.187/2025 e demais legislações aplicáveis.

Data final para envio de propostas: 03/11/2026 (terça-feira)

Horário limite para envio de propostas: 08:30 às 14:30

Prazo para envio da proposta ajustada: 30 (trinta) minutos após o encerramento do prazo final de envio de propostas.

Envio de propostas: Através da plataforma E-Fornecedor - SEGC <E-fornecedor - Inicial> ou email institucional <cpl@cmg.pb.gov.br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global (Lote Único).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção primária e de terceiro nível (teste hidrostático e pintura), com fornecimento de peças, em aparelhos extintores contra princípios de incêndio, instalados nas dependências físicas sob responsabilidade da Casa Militar do Governador da Paraíba (Sede Administrativa da

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG86397] [SENHA] LUIZA HELENA MACEDO MENDES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 16:24hs.
Documento Nº: 12747697-8274 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12747697-8274>



CMGDIN202601194
Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L9AA-U8VF-L7S9-VFBT>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

CMG, Anexo, Aeródromos Estaduais e Hangar do Estado), geridos pela Gerência Executiva de Aeródromos e Helipontos (GEAH/CMG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

a. **A presente dispensa é preferencial para Microempresas e Pequenas empresas, conforme Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Estadual nº 32.056/2011.**

b. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do lote único**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto, devendo a licitante apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.

c. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência, Proposta e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do **Termo de Referência e seus anexos**.

d. Os códigos utilizados obedecem às especificações genéricas contidas no catálogo do Sistema Gestor de Compras - SEGC, obrigatórias para o cadastro do certame, sendo necessária para o dimensionamento das propostas a observância do descritivo técnico de cada item constante no Termo de Referência e seus anexos.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante envio de propostas através da plataforma E-Fornecedor - SEGC <<https://segc.sead.pb.gov.br/efornecedor/#/home>> e pelo email institucional da Casa Militar do Governador <cpl@cmg.pb.gov.br>, nos prazos estabelecidos neste aviso e devidamente divulgado, através do Sistema Gestor de Compras Públicas, da Central de Compras do Estado da Paraíba da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba - SEAD/PB;

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Que estejam impedidos de licitar/contratar com a Casa Militar do Governador da Paraíba, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL PB, conforme a Lei nº 9.697/2012; As empresas que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 91 §4º.

3.2.3. Outras disposições:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG86397] [SENHA] LUIZA HELENA MACEDO MENDES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 16:24hs.
Documento Nº: 12747697-8274 - consulta à autenticação em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12747697-8274>



CMGDIN202601194

Documento digital disponível em <https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L9AA-U8VF-L7S9-VFBT>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.4.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.7. Que tenham entre seus sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da Lei nº 8.124/2006, alterada pela Lei nº 10.272/2014 nos termos do inciso III.

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, pelo sistema e-Fornecedor - SEGC ou por meio do email institucional, a proposta, contendo sua logomarca, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limites estabelecidos neste aviso.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive o frete e/ou transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados na proposta enviada serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG86397] [SENHA] LUIZA HELENA MACEDO MENDES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 16:24hs.
Documento Nº: 12747697-8274 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12747697-8274>



CMGDIN202601194

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L9AA-U8VF-L7S9-VFBT>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpr** os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o responsável pela dispensa poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será devidamente registrado nos autos do processo e poderá ser solicitado por qualquer dos participantes do certame mediante solicitação formal ao órgão.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, para análise de conformidade.

5.4. **Encerrada a etapa de negociação**, o responsável pela contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Termo de Referência.

5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.6.1. **contiver** vícios insanáveis;

5.6.2. **não obedecer** às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. **Apresentar** preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.6.4. **não tiver** sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG86397] [SENHA] LUIZA HELENA MACEDO MENDES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 16:24hs.
Documento Nº: 12747697-8274 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12747697-8274>



CMGDIN202601194
Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L9AA-U8VF-L7S9-VFBT>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada **inexequível** a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1 Da documentação exigida para habilitação:

- a. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b. Em se tratando de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d. **Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f. Caso o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

g. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;

h. Vedada a participação de sociedades cooperativas, nos termos do item 5 do Termo de Justificativas Relevantes, em face da incompatibilidade da natureza da atividade com o regime cooperativista e da exigência de execução por empresa especializada detentora de certificação industrial junto ao INMETRO.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e, quando couber, **prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG86397] [SENHA] LUIZA HELENA MACEDO MENDES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 16:24hs.

Documento Nº: 12747697-8274 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12747697-8274>



CMGDIN202601194

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L9AA-U8VF-L7S9-VFBT>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

c. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3 Da Qualificação Técnica

Conforme exigências dispostas em Termo de referência.

6.1.4. Após constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da documentação supracitada no prazo de até 02 (duas) horas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de infração, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores **poderá ser** verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG86397] [SENHA] LUIZA HELENA MACEDO MENDES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 16:24hs.
Documento Nº: 12747697-8274 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12747697-8274>



CMGDIN202601194
Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L9AA-U8VF-L7S9-VFBI>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, pelo email que enviou a proposta.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A contratação em tela não gerará ata de registro de preços.

8. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Não haverá cadastro de reserva.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser realizado por meio eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali, estabelecidas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG86397] [SENHA] LUIZA HELENA MACEDO MENDES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 16:24hs.
Documento Nº: 12747697-8274 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12747697-8274>



CMGDIN202601194

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L9AA-U8VF-L7S9-VFBT>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou publicação do contrato no PNCP.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 09103

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 5046.4993

Elemento de Despesa: 3390.30

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. celebrar o contrato e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Termo de Referência;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9 - Lei 14.133/21);

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º - Lei 14.133/21);

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG86397] [SENHA] LUIZA HELENA MACEDO MENDES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 16:24hs.
Documento Nº: 12747697-8274 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12747697-8274>



CMGDIN202601194

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L9AA-U8VF-L7S9-VFBT>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º - Lei 14.133/21);

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º - Lei 14.133/21):

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL PB, conforme a Lei nº 9.697/2012

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar as certidões, a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal, devendo a contratante realizar a conferência nos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG86397] [SENHA] LUIZA HELENA MACEDO MENDES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 16:24hs.
Documento Nº: 12747697-8274 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12747697-8274>



CMGDIN202601194
Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L9AA-U8VF-L7S9-VFBT>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado da Paraíba.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

11.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE.

11.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.3.2. Passados 10 (dez) úteis sem o devido pagamento por parte da Administração, caso não haja impedimento em relação ao pagamento relacionados à contratada, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.5. A empresa cujos créditos de valores anuais forem iguais ou superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), terá seu pagamento realizado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário, junto à instituição bancária contratada pelo Estado da Paraíba (**atualmente Banco Bradesco**), de acordo com o Decreto Governamental nº 43.250/2022, publicado no DOE de 19/12/2022, devendo apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos. Outrossim, não sendo a contratada correntista da instituição financeira, a que faz referência o Decreto nº 43.250/2022, deverá providenciar a abertura de conta de depósito à vista, na agência de sua preferência, informando o número para o devido registro.

11.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

11.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, movida por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG86397] [SENHA] LUIZA HELENA MACEDO MENDES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 16:24hs.
Documento Nº: 12747697-8274 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12747697-8274>



CMGDIN202601194
Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L9AA-U8VF-L7S9-VFBT>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

11.11 O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.12 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, obedecendo a legislação vigente.

11.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. ANEXOS:

12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

LUIZA HELENA MACÊDO MENDES – MAJ QOEM

Agente de Contratação da CMG/PB

Matrícula: 525.299-7

Aprovado por:

GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR - CEL QOEM

Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG86397] [SENHA] LUIZA HELENA MACEDO MENDES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR em 22/10/2026 - 16:24hs.
Documento Nº: 12747697-8274 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12747697-8274>



CMGDIN202601194

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L9AA-U8VF-L7S9-VFBT>.

